



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

ATO nº083/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 59ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2025**:

PROJETO DE LEI Nº 390/2025

Autora: Ver. Cíntia Batista

Assunto: "Dispõe sobre as diretrizes para a implantação do Programa Casa da Mulher Brasileira no Município de Queimados, destinado a atender mulheres vítimas de violência".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o programa "Casa da Mulher Brasileira" no Município de Queimados, com o objetivo de oferecer atendimento integral e multidisciplinar às mulheres vítimas de violência.

Art. 2º O programa "Casa da Mulher Brasileira" deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Atendimento Integral: Garantir atendimento psicológico, social, jurídico e de saúde às mulheres em situação de violência, promovendo a recuperação e a autonomia das vítimas.

II - Espaço Acolhedor: Criar um ambiente seguro e acolhedor, onde as mulheres possam se sentir protegidas e à vontade para relatar suas experiências e buscar ajuda.

III – Parcerias didáticas: Estabelecer parcerias com órgãos públicos, organizações não governamentais e instituições de ensino para a promoção de ações integradas de prevenção e combate à violência contra a mulher.

IV – Parcerias empresariais: Estabelecer parcerias com as empresas do Distrito Industrial a fim de promoverem oportunidades de emprego para as mulheres vítimas de violência.

V- Capacitação de Profissionais: Promover a capacitação contínua de profissionais que atuam no atendimento às mulheres vítimas de violência, garantindo que estejam preparados para lidar com as especificidades desse público.

VI - Divulgação e Acesso: Implementar campanhas de divulgação do programa, assegurando que as mulheres conheçam os serviços disponíveis e como acessá-los, além de garantir a acessibilidade para todas as usuárias.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá incluir, no planejamento orçamentário, recursos financeiros destinados à implementação do programa "Casa da Mulher Brasileira", garantindo a viabilidade das ações propostas.

Art. 4º O programa deverá ser implantado em um prazo máximo de 120 dias a contar da data de publicação desta lei, com a apresentação de um relatório de acompanhamento e avaliação das ações implementadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REQUERIMENTO Nº599/2025

Autor: Ver. Paulinho Tudo A Ver

Assunto: "Concessão de Moção de Aplausos ao Ilmo Sr: Ernesto Schroder Júnior- Gerência de Segurança do HMAPN."

REQUERIMENTO Nº600/2025

Autor: Ver. Victor Vianna

Assunto: "Concessão de Moção de Aplausos ao ILMO Sr: Alessandro Rosa Santos. Empresário.

REQUERIMENTO Nº601/2025

Autor: Ver. Victor Vianna

Assunto: "Concessão de Moção de Aplausos ao ILMO Sr: Elizabeth Rodrigues Melo Santos- Empresária."

REQUERIMENTO Nº602/2025

Autor: Ver. Victor Vianna

Assunto: "Concessão de Medalha Gov. Leonel de Moura Brizola ao ILMO Sr: Reginaldo Jardim Ferreira. Presidente da CEHAB-RJ"

Queimados, 22 de outubro de 2025

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados